



**POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
GABINETE DO DELEGADO GERAL**



PORTARIA Nº 057-GDG/AN/2020

Dispõe sobre a elaboração de cronograma para concessão de férias aos servidores da Polícia Civil referente ao ano 2021.

A DELEGADA GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, EM EXERCÍCIO, ADRIANA MARIA XAVIER FONTES MAXIMO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 159, § 1º, da Constituição do Estado do Piauí e pelo art. 73, XI, da Lei Complementar nº. 037, de 09/03/2004, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Civil do Estado do Piauí, e,

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 15.555 de 12 de março de 2014, bem como o disposto no art. 73, incisos I e IV da Lei Complementar Estadual nº 037/2004;

CONSIDERANDO a necessidade de efetivação do direito de férias por meio de cronograma próprio.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar que os agentes públicos aqui individualizados elaborem o cronograma de férias para o ano de 2021, o qual deverá ser enviado **via SEI à Unidade de Polícia Judiciária – UPJ (PC-PI/GAB/UPJ)**, até o dia 04 de dezembro de 2020.

§ 1º. O cronograma de férias considerará o efetivo da unidade policial correspondente e será elaborado de forma a não prejudicar o interesse público na eficiente prestação do serviço policial.

§ 2º. Fica proibida a concessão de férias aos servidores nos meses de Julho/2021 e Dezembro/2021, salvo, autorização expressa do Delegado Geral, mediante requerimento do interessado enviado **via SEI à Unidade de Polícia Judiciária – UPJ (PC-PI/GAB/UPJ)**, até o 15º dia do mês anterior ao período desejado.



**POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
GABINETE DO DELEGADO GERAL**



Art. 2º. Determinar que os Delegados de Polícia Titulares das Delegacias Distritais, Metropolitanas, Especializadas, Regionais e Delegacias do Interior ficarão responsáveis pela elaboração do cronograma de férias dos respectivos agentes, escrivães e demais agentes administrativos que lhes sejam diretamente subordinados e encaminharão o cronograma até o dia 04 de dezembro de 2020, via SEI à **Unidade de Polícia Judiciária – UPJ (PC-PI/GAB/UPJ)**.

Art. 3º. Determinar que as autoridades titulares das gerências de polícia (GPM, GPE e GPI) e do Departamento Estadual de Proteção à Mulher ficarão responsáveis pela elaboração do cronograma de férias dos respectivos Delegados de Polícia, que lhes sejam diretamente subordinados, o qual deverá ser enviado via SEI à **Unidade de Polícia Judiciária – UPJ (PC-PI/GAB/UPJ)**, até o dia 04 de dezembro de 2020.

Art. 4º. Determinar que o Diretor do Departamento de Polícia Técnico Científica ficará responsável pela elaboração do cronograma de férias dos Institutos de Criminalística, Identificação e Medicina legal, o qual deverá enviar via SEI à **Unidade de Polícia Judiciária – UPJ (PC-PI/GAB/UPJ)**, até o dia 04 de dezembro de 2020.

Art. 5º. A Corregedoria de Polícia Civil, Academia de Polícia Civil-ACADEPOL, Núcleo de Inteligência-NI e Polícias Cíveis lotados na Secretaria de Segurança Pública, deverão preparar cronograma próprio de férias para o ano de 2021 e enviar via SEI à **Unidade de Polícia Judiciária – UPJ (PC-PI/GAB/UPJ)**, até o dia 04 de dezembro de 2020, para a publicação conjunta com as demais unidades policiais no Diário Oficial do Estado do Piauí.

Art. 6º. Somente ocorrerá alteração no cronograma de férias, uma única vez, salvo motivo de força maior, mediante requerimento do interessado que contenha a expressa autorização da chefia imediata, o qual deverá ser encaminhado via SEI à **Unidade de Polícia Judiciária – UPJ (PC-PI/GAB/UPJ)**, até o 15º dia do mês imediatamente anterior ao início das férias e após deferimento do Delegado Geral, não sendo permitido e/ou concedido suspensão/cancelamento de férias, salvo justificativa e comprovado motivo de força maior.

Art. 7º. O gozo das férias não pode ser interrompido, salvo por necessidade do serviço. O pedido de interrupção deverá ser formalizado pela chefia imediata do servidor, que descreverá detalhadamente a causa determinante.



**POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
GABINETE DO DELEGADO GERAL**



Art. 8º. O não envio dos respectivos cronogramas no prazo determinado, acarretará comunicação à Corregedoria de Polícia Civil para adoção das medidas administrativas cabíveis.

Art. 9º. Publique-se na página eletrônica da Polícia Civil (www.pc.pi.gov.br) e no diário Oficial do Estado do Piauí. É de responsabilidade do servidor conferir seu mês de férias após a publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de novembro de 2020.

Adriana Maria Xavier Fontes Máximo
Diretora da Unidade de Polícia Judiciária-UPJ
Mat.: 194.572-6

Del. Adriana Maria Xavier Fontes Máximo
Delegada Geral de Polícia Civil, em exercício